



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4258 de 08 de outubro de 2025.

Altera disposições das Leis Municipais nº 3.252/2016 e 1.446/2006, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 3.252/2016, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Castro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os recursos do FMSBA serão vinculados ao custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, cuja realização seja de competência do Município e não constitua obrigação contratual do prestador.”

Parágrafo único. Ficam revogados os incisos I a V do Artigo 4º da Lei nº 3.252/2016.

Art. 2º. O artigo 12 da Lei nº 3.252/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A movimentação dos recursos do FMSBA será realizada mediante assinatura do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ou outra que vier a substituí-la.”

Art. 3º. O artigo 2º da Lei nº 1.446/2006, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar acrescidos do inciso XXVII, com a seguinte redação:

“XXVII – definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 08 de outubro de 2025.

